



TERMO PARA COOPERAÇÃO EM ATIVIDADE DE EXTENSÃO Nº 001/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO EM ATIVIDADE DE EXTENSÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/ES E A FUCAPE, PESQUISA E ENSINO S/A (FUCAPE BUSINESS SCHOOL), COM VISTAS A ESTABELECEM COOPERAÇÃO EM ATIVIDADES EXPANSIONISTAS, VISANDO PROPORCIONAR A COMPLEMENTAÇÃO DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM.

Por este instrumento, de um lado o Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON-ES, situada à Av. Jerônimo Monteiro, nº 935, Centro – Vitória/ES – CEP 29.010-003, inscrita no CNPJ sob nº 08.109.446/0001-60, representado neste ato pela Diretora Presidente **LETÍCIA COELHO NOGUEIRA**, daqui por diante designado **CONCEDENTE**, e FUCAPE, PESQUISA E ENSINO S/A (FUCAPE BUSINESS SCHOOL), situada à Av. Fernando Ferrari, Nº. 1358, Vitória-ES, CEP 29075-505, inscrita no CNPJ sob nº 06.105.333/0001-61, neste ato representada na forma dos seus atos constitutivos, pelo Diretor Valcemiro Nossa, aqui simplesmente designada, **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, firma entre si, o presente **TERMO DE CONVÊNIO PARA COOPERAÇÃO EM ATIVIDADE DE EXTENSÃO**, respeitadas as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente acordo possui como objetivo a cooperação técnica entre a Fucape e PROCON/ES visando estabelecer atividades expansionistas (“Atividade”), proporcionando complementação do ensino e aprendizagem dos alunos regularmente matriculados na instituição de ensino, proporcionando experiência prática aos alunos da FUCAPE, e, em contrapartida, auxiliando o setor de Cálculo do PROCON/ES, aumentando a rede de atendimento aos consumidores.

1.2 - O **Concedente**, em função de sua disponibilidade e interesses põe à disposição da **Instituição de Ensino** vagas para execução de atividades não remuneradas em sua unidade, para os estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva no curso de Economia, Administração e Contabilidade a ser comprovada por carteira de estudante e carta de apresentação da instituição de ensino superior, entregues no início das atividades e renovado em cada semestre letivo.

1.3 - Os alunos serão divididos em grupos de 5 e atuarão presencialmente 1 (vez) por semana, durante 3 (três) horas diárias, no horário das 14h às 17h, na sede do PROCON/ES.

1.4 - A atividade deverá proporcionar a complementação do ensino e da aprendizagem, a fim de constituir em instrumento de integração, em termo de treinamento prático, de aperfeiçoamento



técnico, cultural, científico e de relacionamento humano, conforme resolução n. 7, de 18 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA METODOLOGIA

2.1 –A atividade deve proporcionar a complementação do ensino e da aprendizagem social, profissional e cultural, por intermédio das práticas, afins com a natureza de cada curso, proporcionadas ao aluno pela participação em situações reais de trabalho da rotina da **Concedente** e suas repartições, a serem planejadas, executadas, acompanhadas e avaliadas em conformidade com o projeto pedagógico do curso e o calendário da **Instituição de Ensino**, a fim de se constituir em instrumento de aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relações sociais, junto e supervisionado por algum servidor da **Concedente**.

2.2 - As atividades dos alunos serão desenvolvidas no Setor de Cálculo do PROCON/ES, ocasião em que, os alunos auxiliarão no atendimento ao cidadão, incluindo-se as principais atividades, receber e analisar as demandas dos consumidores relacionadas a cálculos e valores devidos, realizar cálculos de indenizações e reembolsos de acordo com a legislação vigente, orientar os consumidores sobre seus direitos e os procedimentos necessários para resolver suas demandas.

2.3 – Poderão participar do projeto até 25 (vinte e cinco) alunos por semestre. Esses alunos serão divididos em grupos de 5 (cinco) pessoas. Cada grupo atua, presencialmente, no PROCON/ES 1 (uma) vez por semana.

2.4 – Estabelecem as partes, que o presente instrumento não importará em obrigação de repasse financeiro entre ambas, seja de qualquer espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS TERMOS DE COMPROMISSO

3.1 – A realização por parte do estudante das atividades não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com a **Concedente**.

3.2 – Será firmado, com interveniência obrigatória da **Instituição de Ensino**, “TERMO DE COMPROMISSO” que terá, por fim, básico, relativamente a cada aluno, particularizar a relação jurídica especial existente entre o estudante e a **Concedente, durante as atividades de extensão**.

3.3 – A duração das atividades deverá contabilizar-se com o horário das demais atividades escolares do aluno.

CLÁUSULA QUARTA – DA NATUREZA DAS ATIVIDADES



4.1 – A realização das atividades, por parte do aluno, não acarretará ou gerará, em qualquer hipótese, vínculo empregatício com a **Concedente**.

4.2 – Toda e qualquer despesa do aluno será suportada pelo mesmo, inclusive com deslocamento, não ficando responsável a **Instituição de Ensino** ou a **Concedente** por encargos desta natureza.

4.3 – A duração das atividades será fixada de acordo com o horário estabelecido entre as partes (Concedente e aluno), devendo compatibilizar-se com seu horário escolar.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

5.1 – Competirá à **Instituição de Ensino**:

- I. indicar os nomes dos alunos envolvidos na atividade à **Concedente**.
- II. indicar professor-orientador, da área a ser desenvolvida nas atividades, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do aluno;
- III. estabelecer normas, como procedimento didático-pedagógico para cumprimento das atividades;
- IV. concorda, ainda, a instituição de ensino superior em arcar com todas as despesas decorrentes da contratação de seguro contra acidentes pessoais em benefício dos alunos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

6.1 – Competirá à **Concedente**:

- I. Definir o número de vagas disponíveis para execução das atividades;
- II. Proporcionar ao aluno condição adequada à execução das atividades;
- III. Garantir ao aluno o cumprimento das exigências escolares;
- IV. Proporcionar ao aluno experiências válidas para execução do curso, bem como do material para sua execução, ressalvada a autonomia científica desse trabalho.
- V. Prestar ou comunicar oficialmente todo tipo de informações sobre o desenvolvimento das atividades, que venham a ser solicitadas pela **Instituição de Ensino** ou que a **Concedente** entenda necessária.
- VI. Comunicar à **Instituição de Ensino**, a cassação ou interrupção do TERMO DE COMPROMISSO no prazo de 10 (dez) dias

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 – O presente CONVÊNIO vigorará por 1 (um) semestre letivo. O início previsto do primeiro ciclo será a partir de 30/08/2023 e término em 31/12/2023, podendo ser prorrogado através de TERMO



ADITIVO, ou denunciado, mediante solicitação prévia de sessenta (60) dias por qualquer uma das partes, respeitando, em qualquer caso, o cumprimento dos TERMOS DE COMPROMISSO já firmados entre a **Concedente** e os estudantes.

Parágrafo único: Caso a **Instituição de Ensino** não se manifeste antecipadamente pelo interesse pela prorrogação através do já citado TERMO ADITIVO, o presente convênio perderá seus efeitos legais ao final da sua vigência havendo a necessidade de se firmar novo convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 – Qualquer dúvida sugerida, oriunda deste instrumento, bem como os casos omissos, serão resolvidos mediante análise e discussão entre as partes signatárias.

8.2 - Antes de iniciar as atividades, os alunos receberão treinamento específico sobre as leis e normas aplicáveis, bem como sobre os procedimentos adotados pelo PROCON/ES.

8.3 - Os alunos serão supervisionados por professor da Fucape, coordenador do projeto de extensão e por servidor do Setor de Cálculo do PROCON/ES, para orientação e esclarecimento de dúvidas.

8.4 – Serão realizadas reuniões periódicas entre os representantes da instituição de ensino e do PROCON/ES para avaliação e ajustes, caso seja necessário.

8.5 – Os alunos deverão elaborar relatórios mensais, incluindo registro detalhado das atividades executadas.

8.6 - Encerrando o primeiro ciclo de vigência do presente acordo de cooperação técnica, será organizado mutirão de atendimento na sede da Fucape, em data a ser definida pelo PROCON/ES em conjunto com a Fucape, ocasião em que, os alunos oferecerão atendimento aos consumidores, auxiliando no esclarecimento de dúvidas, orientação sobre direitos do consumidor e realização de cálculos.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 – As partes obrigam-se, por si e por seus colaboradores, a atuar no presente instrumento em conformidade com a legislação sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“titular”), identificada ou identificável (“dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento de dados de qualquer das partes, inclusive de seus clientes, prepostos e funcionários das demais sanções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON-ES

10.1 – Para dirimir eventuais dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Acordo de Cooperação, fica eleito o foro da Comarca Jurídica de Vitória/ES, com exclusão de qualquer outro por mais privilégio que seja.

Por estarem em pleno acordo com as cláusulas anteriores, as partes assinam o presente em duas (2) vias de igual teor e um só feito, na presença de testemunhas abaixo.

Vitória-ES, 23 de agosto de 2023

LETÍCIA COELHO NOGUEIRA
DIRETORA PRESIDENTE - PROCON/ES

ANDRÉA MUNHÓS FERREIRA BARROSO
DIRETORA JURÍDICA - PROCON/ES

ALVARO ARAUJO VALENTIM
DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO – PROCON/ES

RONALDO ENDLICH SCHMIDT FILHO
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
PROCON/ES

Documento assinado digitalmente
gov.br VALCEMIRO NOSSA
Data: 26/08/2023 10:33:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VALCEMIRO NOSSA
PRESIDENTE - FUCAPE, PESQUISA E ENSINO S/A
(FUCAPE BUSINESS SCHOOL)

ASSINATURAS (4)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

LETICIA COELHO NOGUEIRA
DIRETOR PRESIDENTE
DIPRE - PROCON - GOVES
assinado em 24/08/2023 16:07:09 -03:00

RONALDO ENDLICH SCHMIDT FILHO
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
DIRAF - PROCON - GOVES
assinado em 23/08/2023 17:58:59 -03:00

ANDREA MUNHOS FERREIRA BARROSO
DIRETOR JURIDICO
DIJUR - PROCON - GOVES
assinado em 24/08/2023 08:37:27 -03:00

ALVARO ARAUJO VALENTIM
DIRETOR
DIFIS - PROCON - GOVES
assinado em 24/08/2023 11:01:40 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 24/08/2023 16:07:09 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LETICIA COELHO NOGUEIRA (DIRETOR PRESIDENTE - DIPRE - PROCON - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-W0P1B1>